



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos analgésicos, antipiréticos e antidepressivos às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2018/44



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	8
CLÁUSULA 8.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	9
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	12
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..	13
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	15
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	16
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	16
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	17
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	18
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO.....	19
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	20
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	20
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	21
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES	21
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	22
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	22
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	22
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	23
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS.....	24
ANEXO II PREÇOS.....	33
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	44



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos analgésicos, antipiréticos e antidepressivos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- ... sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- ... sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;



- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
 6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.



4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
 - e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;



4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.



Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º



176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;



- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.



3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.



Cláusula 33.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de Produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A10	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500MG; COMP]	10023773
2	A313	ALFENTANILO [1MG/2 ML; F/AMP]	10059285
3	A314	ALFENTANILO [5MG/10 ML ;F/AMP]	10059292
4	A449	AMITRIPTILINA [10 MG; CÁP/COMP]	10010441
5	A456	AMITRIPTILINA [25 MG, COMP]	10010434
6	A5117	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10007559
7	A5118	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10006959
8	A5120	ACIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10013213
9	A5128	AMITRIPTILINA [75 MG; CÁP/COMP]	10043690
10	A5137	AGOMELATINA [25 MG; CÁP/COMP]	10096127
11	A5242	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10019561
12	A5283	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10058258
13	B398	BUPROPIOM [150 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079291,10085209
14	B399	BUPROPIOM [300 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10085198
15	B570	BUPRENORFINA [35 µG/H; 72 h; SIST TRANSD]	10114550
16	B571	BUPRENORFINA [35 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	10114568
17	B572	BUPRENORFINA [52,5 µG/H; 72h; SIST TRANSD]	10114575
18	B573	BUPRENORFINA [52.5 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	10114582
19	B574	BUPRENORFINA [70 µG/H; 72 h; SIST TRANSD]	10114590



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
20	B575	BUPRENORFINA [70 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	10114600
21	C1162	CITALOPRAM [10 MG; COMP]	10031948
22	C1163	CITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	10036728
23	C1166	CLONIXINA [100 MG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10044956
24	C1174	CITALOPRAM [40 MG; CÁP/COMP]	10031955
25	C302	CLOMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016540
26	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10015157
27	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	10043854
28	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	10029242
29	C314	CLONIXINA [125 MG; CÁP/COMP]	10014938
30	C315	CLONIXINA [300 MG; CÁP/COMP]	10014870
31	D368	DOSULEPINA [75 MG; CÁP/COMP]	10059214
32	D370	DULOXETINA [30 MG; CÁP/COMP GR]	10067008
33	D371	DULOXETINA [60 MG; CÁP/COMP GR]	10037890
34	E358	ESCITALOPRAM [10 MG; CÁP/COMP]	10040388
35	E359	ESCITALOPRAM [15 MG; CÁP/COMP]	10067741
36	E360	ESCITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	10040420
37	E361	ESCITALOPRAM [5 MG; CÁP/COMP]	10067734
38	E514	ESCITALOPRAM [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10087904
39	F1148	FENTANILO [133 µG; COMP BUCAL / SL]	10116544
40	F1149	FENTANILO [267 µG; COMP BUCAL / SL]	10116569



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
41	F1150	FENTANILO [533 µG; COMP BUCAL / SL]	10116551
42	F1151	FENTANILO [67 µG; COMP BUCAL / SL]	10116537
43	F1152	FENTANILO [200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105779
44	F1153	FENTANILO [400 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105786
45	F1154	FENTANILO [600 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105793
46	F1155	FENTANILO [800 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105804
47	F1156	FENTANILO [100 µG/H; SIST TRANSD]	10025137
48	F1157	FENTANILO [25 µG/H; SIST TRANSD]	10042318
49	F1158	FENTANILO [400 µG; COMP CHUPAR]	10116487
50	F1159	FENTANILO [50 µG/H; SIST TRANSD]	10006133
51	F1160	FENTANILO [75 µG/H; SIST TRANSD]	10045008
52	F1161	FENTANILO [200 µG; COMP CHUPAR]	10116470
53	F1162	FENTANILO [600 µG; COMP CHUPAR]	10116494
54	F1163	FENTANILO [800 µG; COMP CHUPAR]	10116505
55	F1165	FENTANILO [1200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105811
56	F182	FLUOXETINA [20 MG;CÁP]	10006311
57	F183	FLUOXETINA 0,4% [5 ML<>20 MG; FRS]	10011632,10015602
58	F188	FLUPIRTINA [100 MG; CÁP/COMP]	10008974
59	F201	FLUVOXAMINA [100 MG;COMP]	10006375
60	F202	FLUVOXAMINA [50 MG;COMP]	10038120
61	F451	FENTANILO [100 µG; COMP BUCAL / SL]	10093736,10097364



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
62	F452	FENTANILO [200 µG; COMP BUCAL / SL]	10097371,10099657
63	F453	FENTANILO [300 µG; COMP BUCAL / SL]	10097389
64	F454	FENTANILO [400 µG; COMP BUCAL / SL]	10097396,10099664
65	F455	FENTANILO [600 µG; COMP BUCAL / SL]	10097407,10099671
66	F456	FENTANILO [800 µG; COMP BUCAL / SL]	10097414,10099689
67	F519	FENTANILO [12 µG/H; SIST TRANSD]	10078734
68	F520	FENTANILO [12.5 µG/H; SIST TRANSD]	10086033
69	F78	FENTANILO [100MCG/2ML;F/AMP]	10020738,10041110
70	F82	FENTANILO [250MCG/5ML;F/AMP]	10019159,10041127
71	F85	FENTANILO [500MCG/10ML;F/AMP]	10021224,10041134
72	H185	HIDROMORFONA [16 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079398
73	H187	HIDROMORFONA [4 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10092140
74	H188	HIDROMORFONA [64 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10079932
75	H194	HIDROMORFONA [32 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079409
76	H195	HIDROMORFONA [8 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079380
77	I24	IMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10016526
78	I25	IMIPRAMINA [10 MG;CÁP/COMP]	10047062
79	M1016	MILNACIPRANO [25 MG; CÁP/COMP]	10047490
80	M1017	MORFINA [20 MG/ML; 20 ML; SOL ORAL; FRS]	10002462
81	M1018	MORFINA [20 MG/ML; 5 ML; SOL ORAL; FRS]	10065830
82	M1019	MORFINA [6 MG/ML; 5 ML; SOL ORAL; F/ AMP]	10065847



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
83	M1021	MORFINA [20 MG/2 ML; EPIDURAL - INTRATECAL; E OUTRAS; F/AMP]	10122052
84	M1022	MORFINA [40 MG/2 ML; IM-IV-SC; F/AMP]	10002448
85	M1023	MORFINA [10 MG; CÁP/COMP]	10002327
86	M1024	MORFINA [20 MG; CÁP/COMP]	10002334
87	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	10002409
88	M1104	MIRTAZAPINA [15 MG;COMP ORODISP]	10043039
89	M1105	MIRTAZAPINA [30 MG;COMP ORODISP]	10016729
90	M1137	MIRTAZAPINA [45 MG; COMP ORODISP]	10066778
91	M1138	MOCLOBEMIDA [300 MG; CÁP/ COMP]	10069639,
92	M149	MIANSERINA [30 MG; CÁP/COMP]	10047070
93	M16	MAPROTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	10009115
94	M163	MILNACIPRANO [50 MG; CÁP/COMP]	10038825
95	M17	MAPROTILINA [50 MG; CÁP/COMP]	10014564
96	M18	MAPROTILINA [75 MG;COMP]	10009122
97	M180	MOCLOBEMIDA [150 MG; COMP]	10027914
98	M194	MORFINA [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	10086873
99	M195	MORFINA [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	10086866
100	M196	MORFINA [100 MG; CÁP/COMP LP]	10002170,10002245,10002302
101	M197	MORFINA [30MG; CÁP/COMP LP]	10002149,10002284
102	M198	MORFINA [60MG; CÁP/ COMP LP]	10002156,10002291
103	M199	MORFINA [10 MG; CÁP/COMP LP]	10002131,10002252



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
104	M204	MORFINA [10 MG/1 ML; EPIDURAL - INTRATECAL; E OUTRAS; F/AMP]	10002398,10086880
105	M205	MORFINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	10086909
106	M206	MORFINA [40 MG/2 ML; EPIDURAL - INTRATECAL E OUTRAS; F/AMP]	10003240
107	M244	MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	10002455,10002470,10002487 ,10002494,10003258
108	M245	MIRTAZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	10032701
109	M246	MIRTAZAPINA [30 MG; CÁP/COMP]	10006560
110	M248	METAMIZOL MAGNÉSICO [575 MG; CÁP/COMP]	10043103
111	M249	METAMIZOL MAGNÉSICO [2 G; F/AMP]	10009859
112	N98	NORTRIPTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	10018897
113	O1001	OXICODONA + NALOXONA [40 + 20 MG; CÁP/COMP LP/ LM]	10111757
114	O1002	OXICODONA + NALOXONA [5 + 2.5 MG; CÁP/COMP LP/ LM]	10111764
115	O996	OXICODONA + NALOXONA [10 + 5 MG; CÁP/COMP LP/ LM]	10111732
116	O998	OXICODONA + NALOXONA [20 + 10 MG; CÁP/COMP LP/ LM]	10111740
117	P1051	PARACETAMOL [1000 MG; CÁP/COMP]	10002537
118	P1052	PARACETAMOL [1000 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV; PÓ EFERV]	10002583,10002680,10093857
119	P1053	PARACETAMOL [24 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	10002786
120	P1054	PARACETAMOL [32 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	10002804
121	P1056	PARACETAMOL + CAFEÍNA [500 MG + 50 MG; COMP EFERV/ PÓ SOL ORAL]	10027355,10029915
122	P1057	PARACETAMOL + CODEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10008690,10010103
123	P1061	PIRLINDOL [50 MG; CÁP/COMP]	10045517
124	P1205	PAROXETINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10081520



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
125	P1215	PARACETAMOL [650 MG; CÁP/ COMP]	10002520,
126	P1216	PARACETAMOL [500 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV]	10002569,10002665
127	P1218	PARACETAMOL [75 MG; SUP]	10002957
128	P1219	PARACETAMOL + CODEÍNA [500 + 20 MG; CÁP/ COMP]	10055746,
129	P1220	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 + 60 MG; CÁP/ COMP]	10106062
130	P1221	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 MG + 60 MG; SUP]	10030771
131	P24	PARACETAMOL [1G; SUP]	10002850
132	P26	PARACETAMOL [125MG; SUP]	10002868
133	P27	PARACETAMOL [250 MG;SUP]	10002890
134	P30	PARACETAMOL 4% [200MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	10003009
135	P31	PARACETAMOL [500MG; COMP]	10002512
136	P32	PARACETAMOL [500MG; SUP]	10002932
137	P33	PARACETAMOL [500MG; IV; F/AMP/ SACO]	10002836
138	P396	PARACETAMOL [1 G; IV; F/AMP/ SACO]	10002829
139	P43	PAROXETINA [20MG; CÁP/COMP]	10012339
140	P89	PETIDINA [100 MG/2 ML;F/AMP]	10054306
141	P90	PETIDINA [50 MG/2 ML;F/AMP]	10062670
142	P91	PETIDINA [50MG/1ML; F/AMP]	10069361
143	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	10059673,10099504
144	R85	REMIFENTANILO [2 MG; FRS/AMP]	10059680,10099511
145	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	10035195,10099529



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
146	R9	REBOXETINA [4 MG; CÁP/COMP]	10027526
147	S129	SUFENTANILO [250 MCG/5 ML;F/AMP]	10055504
148	S131	SUFENTANILO [10 MCG/2 ML;FRS/AMP]	10055493
149	S225	SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS)[50 MG]	10025781
150	S226	SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS)[100 MG]	10017158
151	S439	SERTRALINA [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10104981
152	T1174	TRAMADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	10047112
153	T1175	TRAMADOL [50 MG; COMP ORODISP]	10036443
154	T1176	TRAZODONA [150 MG; CÁP/ COMP]	10092090
155	T1179	TAPENTADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	10102377
156	T1180	TAPENTADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	10102338
157	T1181	TAPENTADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	10102427
158	T1182	TAPENTADOL [250 MG; CÁP/COMP LP]	10102345
159	T1183	TAPENTADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	10102360
160	T1306	TRAMADOL [300 MG; CÁP/COMP LP]	10065780
161	T1307	TRAZODONA [300 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10108152,
162	T1308	TRAMADOL [50 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10030110
163	T1309	TRAMADOL + PARACETAMOL [75 + 650 MG; CÁP/ COMP]	10107132
164	T1310	TRAMADOL + PARACETAMOL [37.5 + 325 MG; COMP EFERV]	10096974
165	T1312	TRAMADOL [400 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10065797
166	T140	TRAMADOL [50MG;CÁP]	10015399



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
167	T142	TRAMADOL [100 MG/ ML; SOL ORAL; FRS]	10016394,10021950,10023951
168	T143	TRAMADOL [100MG/2ML;F/AMP]	10012613,10017820
169	T147	TRAZODONA [100MG; CÁP/ COMP]	10025308
170	T148	TRAZODONA [50MG; CÁP/ COMP]	10047144
171	T188	TRIMIPRAMINA [100MG; CÁP/COMP]	10046925
172	T189	TRIMIPRAMINA [25MG; CÁP/COMP]	10059506
173	T259	TRAZODONA [150 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10009229,10108145
174	T266	TRAMADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	10028172,10028222
175	T267	TRAMADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	10006158,10041530
176	T268	TRAMADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	10025144,10047120
177	T275	TRAMADOL [100 MG; CÁP/COMP]	10046284
178	T298	TRAMADOL + PARACETAMOL[37,5 + 325 MG; CÁP/COMP]	10042542
179	T69	TIANEPTINA [12,5 MG; CÁP/COMP]	10027370
180	V70	VENLAFAXINA [37,5 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10040210,10041764
181	V71	VENLAFAXINA [75 MG;CÁP/COMP LM/ LP]	10015036,10040616
182	V908	VENLAFAXINA [150 MG;CÁP/COMP LM/ LP]	10023378,10079537
183	V937	VENLAFAXINA [37.5 MG; CÁP/COMP]	10011575
184	V938	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP]	10036849
185	V954	VENLAFAXINA [225 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10088365
186	V965	VORTIOXETINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10113719



ANEXO II

Preços

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
1	A10	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500MG; COMP]	0,0940	Comprimido
2	A313	ALFENTANILO [1MG/2 ML; F/AMP]	1,9260	Frasco / Ampola
3	A314	ALFENTANILO [5MG/10 ML ;F/AMP]	6,9980	Frasco / Ampola
4	A449	AMITRIPTILINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,0260	Cápsula/ Comprimido
5	A456	AMITRIPTILINA [25 MG, COMP]	0,0430	Comprimido
6	A5117	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	0,0990	Saqueta
7	A5118	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	0,0700	Saqueta
8	A5120	ACIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	0,1800	Cápsula/ comprimido
9	A5128	AMITRIPTILINA [75 MG; CÁP/COMP]	0,0890	Cápsula/ Comprimido
10	A5137	AGOMELATINA [25 MG; CÁP/COMP]	1,2400	Cápsula/ Comprimido
11	A5242	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	0,5020	Frasco / Ampola
12	A5283	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	0,9920	Frasco / Ampola
13	B398	BUPROPIOM [150 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	0,3750	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
14	B399	BUPROPIOM [300 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	0,6495	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
15	B570	BUPRENORFINA [35 µG/H; 72 h; SIST TRANSD]	3,0257	Sistema Transdémico



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
16	B571	BUPRENORFINA [35 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	2,4570	Sistema Transdérmico
17	B572	BUPRENORFINA [52,5 µG/H; 72h; SIST TRANSD]	4,3410	Sistema Transdérmico
18	B573	BUPRENORFINA [52.5 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	3,8900	Sistema Transdérmico
19	B574	BUPRENORFINA [70 µG/H; 72 h; SIST TRANSD]	5,7113	Sistema Transdérmico
20	B575	BUPRENORFINA [70 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	4,7270	Sistema Transdérmico
21	C1162	CITALOPRAM [10 MG; COMP]	0,0340	Comprimido
22	C1163	CITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	0,0393	Cápsula/ Comprimido
23	C1166	CLONIXINA [100 MG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	0,2317	Frasco / Ampola
24	C1174	CITALOPRAM [40 MG; CÁP/COMP]	0,0810	Cápsula/ Comprimido
25	C302	CLOMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,0600	Cápsula/ Comprimido
26	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0600	Cápsula/ Comprimido
27	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	0,6200	Frasco / Ampola
28	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	0,1700	Comprimido de libertação prolongada
29	C314	CLONIXINA [125 MG; CÁP/COMP]	0,1410	Cápsula/ Comprimido
30	C315	CLONIXINA [300 MG; CÁP/COMP]	0,2628	Cápsula/ Comprimido
31	D368	DOSULEPINA [75 MG; CÁP/COMP]	0,1500	Cápsula/ Comprimido
32	D370	DULOXETINA [30 MG; CÁP/COMP GR]	0,2969	Cápsula/ Comprimido Gastroresistente
33	D371	DULOXETINA [60 MG; CÁP/COMP GR]	0,3680	Cápsula/ Comprimido Gastroresistente
34	E358	ESCITALOPRAM [10 MG; CÁP/COMP]	0,0959	Cápsula/ Comprimido
35	E359	ESCITALOPRAM [15 MG; CÁP/COMP]	0,4000	Cápsula/ Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
36	E360	ESCITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	0,1838	Cápsula/ Comprimido
37	E361	ESCITALOPRAM [5 MG; CÁP/COMP]	0,0400	Cápsula/ Comprimido
38	E514	ESCITALOPRAM [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	15,6300	Frasco
39	F1148	FENTANILO [133 µG; COMP BUCAL / SL]	5,1033	Comprimido bucal/ sublingual
40	F1149	FENTANILO [267 µG; COMP BUCAL / SL]	5,1033	Comprimido bucal/ sublingual
41	F1150	FENTANILO [533 µG; COMP BUCAL / SL]	5,1033	Comprimido bucal/ sublingual
42	F1151	FENTANILO [67 µG; COMP BUCAL / SL]	3,8767	Comprimido bucal/ sublingual
43	F1152	FENTANILO [200 µG; PELÍCULA BUCAL]	5,0200	Película Bucal
44	F1153	FENTANILO [400 µG; PELÍCULA BUCAL]	5,2680	Película Bucal
45	F1154	FENTANILO [600 µG; PELÍCULA BUCAL]	5,3615	Película Bucal
46	F1155	FENTANILO [800 µG; PELÍCULA BUCAL]	5,2680	Película Bucal
47	F1156	FENTANILO [100 µG/H; SIST TRANSD]	4,6136	Sistema Transdémico
48	F1157	FENTANILO [25 µG/H; SIST TRANSD]	1,4612	Sistema Transdémico
49	F1158	FENTANILO [400 µG; COMP CHUPAR]	5,9433	Comprimido para chupar
50	F1159	FENTANILO [50 µG/H; SIST TRANSD]	2,5200	Sistema Transdémico
51	F1160	FENTANILO [75 µG/H; SIST TRANSD]	3,6972	Sistema Transdémico
52	F1161	FENTANILO [200 µG; COMP CHUPAR]	5,4990	Comprimido para chupar
53	F1162	FENTANILO [600 µG; COMP CHUPAR]	5,9433	Comprimido para chupar
54	F1163	FENTANILO [800 µG; COMP CHUPAR]	5,9433	Comprimido para chupar
55	F1165	FENTANILO [1200 µG; PELÍCULA BUCAL]	5,3220	Película Bucal
56	F182	FLUOXETINA [20 MG;CÁP]	0,0193	Cápsula



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
57	F183	FLUOXETINA 0,4% [5 ML<>20 MG; FRS]	4,9600	Frasco
58	F188	FLUPIRTINA [100 MG; CÁP/COMP]	0,2400	Cápsula/ Comprimido
59	F201	FLUVOXAMINA [100 MG;COMP]	0,1480	Comprimido
60	F202	FLUVOXAMINA [50 MG;COMP]	0,0830	Comprimido
61	F451	FENTANILO [100 µG; COMP BUCAL / SL]	5,4890	Comprimido bucal/ sublingual
62	F452	FENTANILO [200 µG; COMP BUCAL / SL]	5,5040	Comprimido bucal/ sublingual
63	F453	FENTANILO [300 µG; COMP BUCAL / SL]	5,5380	Comprimido bucal/ sublingual
64	F454	FENTANILO [400 µG; COMP BUCAL / SL]	5,3265	Comprimido bucal/ sublingual
65	F455	FENTANILO [600 µG; COMP BUCAL / SL]	5,6550	Comprimido bucal/ sublingual
66	F456	FENTANILO [800 µG; COMP BUCAL / SL]	5,3792	Comprimido bucal/ sublingual
67	F519	FENTANILO [12 µG/H; SIST TRANSD]	1,3540	Sistema Transdémico
68	F520	FENTANILO [12.5 µG/H; SIST TRANSD]	0,9450	Sistema Transdémico
69	F78	FENTANILO [100MCG/2ML;F/AMP]	1,1500	Frasco / Ampola
70	F82	FENTANILO [250MCG/5ML;F/AMP]	1,1950	Frasco / Ampola
71	F85	FENTANILO [500MCG/10ML;F/AMP]	1,5620	Frasco / Ampola
72	H185	HIDROMORFONA [16 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	2,0050	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
73	H187	HIDROMORFONA [4 MG; CÁP/COMP LM/LP]	0,5660	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
74	H188	HIDROMORFONA [64 MG; CÁP/COMP LM/LP]	6,0840	Cápsula/ Comprimido de libertação



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
				prolongada ou modificada
75	H194	HIDROMORFONA [32 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	3,3230	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
76	H195	HIDROMORFONA [8 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	1,1050	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
77	I24	IMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0400	Cápsula/ Comprimido
78	I25	IMIPRAMINA [10 MG;CÁP/COMP]	0,0300	Cápsula/ Comprimido
79	M1016	MILNACIPRANO [25 MG; CÁP/COMP]	0,1155	Cápsula/ Comprimido
80	M1017	MORFINA [20 MG/ML; 20 ML; SOL ORAL; FRS]	3,5900	Frasco
81	M1018	MORFINA [20 MG/ML; 5 ML; SOL ORAL; FRS]	0,3000	Frasco
82	M1019	MORFINA [6 MG/ML; 5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	0,2300	Frasco
83	M1021	MORFINA [20 MG/2 ML; EPIDURAL - INTRATECAL; E OUTRAS; F/AMP]	11,7400	Frasco / Ampola
84	M1022	MORFINA [40 MG/2 ML; IM-IV-SC; F/AMP]	11,8100	Frasco / Ampola
85	M1023	MORFINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1215	Cápsula/ Comprimido
86	M1024	MORFINA [20 MG; CÁP/COMP]	0,1800	Cápsula/ Comprimido
87	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	2,7700	Frasco / Ampola
88	M1104	MIRTAZAPINA [15 MG;COMP ORODISP]	0,0690	Comprimido orodispersível
89	M1105	MIRTAZAPINA [30 MG;COMP ORODISP]	0,1291	Comprimido orodispersível
90	M1137	MIRTAZAPINA [45 MG; COMP ORODISP]	0,2590	Comprimido orodispersível
91	M1138	MOCLOBEMIDA [300 MG; CÁP/ COMP]	0,2882	Cápsula/ Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
92	M149	MIANSERINA [30 MG; CÁP/COMP]	0,1379	Cápsula/ Comprimido
93	M16	MAPROTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0453	Cápsula/ Comprimido
94	M163	MILNACIPRANO [50 MG; CÁP/COMP]	0,1693	Cápsula/ Comprimido
95	M17	MAPROTILINA [50 MG; CÁP/COMP]	0,0654	Cápsula/ Comprimido
96	M18	MAPROTILINA [75 MG;COMP]	0,0909	Comprimido
97	M180	MOCLOBEMIDA [150 MG; COMP]	0,1378	Comprimido
98	M194	MORFINA [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	19,9500	Frasco / Ampola
99	M195	MORFINA [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	39,0000	Frasco / Ampola
100	M196	MORFINA [100 MG; CÁP/COMP LP]	0,9580	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
101	M197	MORFINA [30MG; CÁP/COMP LP]	0,3183	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
102	M198	MORFINA [60MG; CÁP/ COMP LP]	0,6337	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
103	M199	MORFINA [10 MG; CÁP/COMP LP]	0,1387	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
104	M204	MORFINA [10 MG/1 ML; EPIDURAL - INTRATECAL; E OUTRAS; F/AMP]	2,9300	Frasco / Ampola
105	M205	MORFINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	39,8000	Frasco / Ampola
106	M206	MORFINA [40 MG/2 ML; EPIDURAL - INTRATECAL E OUTRAS; F/AMP]	12,5000	Frasco / Ampola
107	M244	MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	0,2400	Frasco
108	M245	MIRTAZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	0,0320	Cápsula/ Comprimido
109	M246	MIRTAZAPINA [30 MG; CÁP/COMP]	0,0495	Cápsula/ Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
110	M248	METAMIZOL MAGNÉSICO [575 MG; CÁP/COMP]	0,0665	Cápsula/ Comprimido
111	M249	METAMIZOL MAGNÉSICO [2 G; F/AMP]	0,2800	Frasco / Ampola
112	N98	NORTRIPTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0430	Cápsula/ Comprimido
113	O1001	OXICODONA + NALOXONA [40 + 20 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	1,3736	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
114	O1002	OXICODONA + NALOXONA [5 + 2.5 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,3283	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
115	O996	OXICODONA + NALOXONA [10 + 5 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,5606	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
116	O998	OXICODONA + NALOXONA [20 + 10 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	1,0067	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
117	P1051	PARACETAMOL [1000 MG; CÁP/COMP]	0,0282	Cápsula/ Comprimido
118	P1052	PARACETAMOL [1000 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV; PÓ EFERV]	0,0785	Comprimido/ granulado / pó efervescente
119	P1053	PARACETAMOL [24 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	1,4800	Frasco
120	P1054	PARACETAMOL [32 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	0,7300	Frasco
121	P1056	PARACETAMOL + CAFEÍNA [500 MG + 50 MG; COMP EFERV/ PÓ SOL ORAL]	0,1100	Comprimido efervescente/ Saqueta
122	P1057	PARACETAMOL + CODEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	0,0694	Cápsula/ Comprimido
123	P1061	PIRLINDOL [50 MG; CÁP/COMP]	0,4000	Cápsula/ Comprimido
124	P1205	PAROXETINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	5,9600	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
125	P1215	PARACETAMOL [650 MG; CÁP/ COMP]	0,0385	Cápsula/ Comprimido
126	P1216	PARACETAMOL [500 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV]	0,1625	Comprimido/ granulado efervescente
127	P1218	PARACETAMOL [75 MG; SUP]	0,1600	Supositório
128	P1219	PARACETAMOL + CODEÍNA [500 + 20 MG; CÁP/ COMP]	0,0495	Cápsula/ Comprimido
129	P1220	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 + 60 MG; CÁP/ COMP]	0,1757	Cápsula/ Comprimido
130	P1221	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 MG + 60 MG; SUP]	0,2463	Supositório
131	P24	PARACETAMOL [1G; SUP]	0,0700	Supositório
132	P26	PARACETAMOL [125MG; SUP]	0,0500	Supositório
133	P27	PARACETAMOL [250 MG;SUP]	0,0600	Supositório
134	P30	PARACETAMOL 4% [200MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	0,7000	Frasco
135	P31	PARACETAMOL [500MG; COMP]	0,1300	Comprimido
136	P32	PARACETAMOL [500MG; SUP]	0,2300	Supositório
137	P33	PARACETAMOL [500MG; IV; F/AMP/ SACO]	1,9900	Frasco / Ampola
138	P396	PARACETAMOL [1 G; IV; F/AMP/ SACO]	0,6327	Frasco / Ampola / Saco
139	P43	PAROXETINA [20MG; CÁP/COMP]	0,0306	Cápsula/ Comprimido
140	P89	PETIDINA [100 MG/2 ML;F/AMP]	2,9200	Frasco / Ampola
141	P90	PETIDINA [50 MG/2 ML;F/AMP]	2,6500	Frasco / Ampola
142	P91	PETIDINA [50MG/1ML; F/AMP]	3,0100	Frasco / Ampola
143	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	1,4200	Frasco / Ampola
144	R85	REMIFENTANILO [2 MG; FRS/AMP]	1,1500	Frasco / Ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
145	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	2,2800	Frasco / Ampola
146	R9	REBOXETINA [4 MG; CÁP/COMP]	0,3098	Cápsula/ Comprimido
147	S129	SUFENTANILO [250 MCG/5 ML;F/AMP]	14,7080	Frasco / Ampola
148	S131	SUFENTANILO [10 MCG/2 ML;FRS/AMP]	1,6340	Frasco / Ampola
149	S225	SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS)[50 MG]	0,0239	Comprimido
150	S226	SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS)[100 MG]	0,0435	Comprimido
151	S439	SERTRALINA [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	6,8300	Frasco
152	T1174	TRAMADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	0,1125	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
153	T1175	TRAMADOL [50 MG; COMP ORODISP]	0,1195	Comprimido orodispersível
154	T1176	TRAZODONA [150 MG; CÁP/ COMP]	0,0800	Comprimido
155	T1179	TAPENTADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	0,5400	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
156	T1180	TAPENTADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	0,8100	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
157	T1181	TAPENTADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	1,0360	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
158	T1182	TAPENTADOL [250 MG; CÁP/COMP LP]	1,1910	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
159	T1183	TAPENTADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	0,2700	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
160	T1306	TRAMADOL [300 MG; CÁP/COMP LP]	0,4975	Cápsula/ Comprimido de



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
				libertação prolongada ou modificada
161	T1307	TRAZODONA [300 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,4222	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
162	T1308	TRAMADOL [50 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	0,3720	Frasco / Ampola
163	T1309	TRAMADOL + PARACETAMOL [75 + 650 MG; CÁP/ COMP]	0,2600	Cápsula/ Comprimido
164	T1310	TRAMADOL + PARACETAMOL [37.5 + 325 MG; COMP EFERV]	0,1550	Comprimido efervescente
165	T1312	TRAMADOL [400 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,6630	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
166	T140	TRAMADOL [50MG;CÁP]	0,0480	Cápsula
167	T142	TRAMADOL [100 MG/ ML; SOL ORAL; FRS]	2,1700	Frasco
168	T143	TRAMADOL [100MG/2ML;F/AMP]	0,1450	Frasco / Ampola
169	T147	TRAZODONA [100MG; CÁP/ COMP]	0,0716	Cápsula/ Comprimido
170	T148	TRAZODONA [50MG; CÁP/ COMP]	0,0600	Cápsula/ Comprimido
171	T188	TRIMIPRAMINA [100MG; CÁP/COMP]	0,1100	Cápsula/ Comprimido
172	T189	TRIMIPRAMINA [25MG; CÁP/COMP]	0,0400	Cápsula/ Comprimido
173	T259	TRAZODONA [150 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,1740	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
174	T266	TRAMADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	0,1380	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
175	T267	TRAMADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	0,2044	Cápsula/ Comprimido de libertação



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
				prolongada
176	T268	TRAMADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	0,2390	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
177	T275	TRAMADOL [100 MG; CÁP/COMP]	0,3495	Cápsula/ Comprimido
178	T298	TRAMADOL + PARACETAMOL[37,5 + 325 MG; CÁP/COMP]	0,0298	Cápsula/ Comprimido
179	T69	TIANEPTINA [12,5 MG; CÁP/COMP]	0,0863	Cápsula/ Comprimido
180	V70	VENLAFAXINA [37,5 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	0,0412	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
181	V71	VENLAFAXINA [75 MG;CÁP/COMP LM/ LP]	0,0630	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
182	V908	VENLAFAXINA [150 MG;CÁP/COMP LM/ LP]	0,0931	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
183	V937	VENLAFAXINA [37.5 MG; CÁP/COMP]	0,1200	Cápsula/ Comprimido
184	V938	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP]	0,2300	Cápsula/ Comprimido
185	V954	VENLAFAXINA [225 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,6183	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
186	V965	VORTIOXETINA [10 MG; CÁP/ COMP]	1,0000	Cápsula/ comprimido



ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os Medicamentos analgésicos, antipiréticos e antidepressivos, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.



2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, um ou mais números de AIM, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.